



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**N.º 016/2015**

PROCESSO N.º 0218/2015

**30/03/2015**

### **BUSCA E RECORTES ELETRÔNICOS NOS DIÁRIOS OFICIAIS**

#### **I – Das Partes**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e de outro lado a empresa **SISTEMAS RCC EDITORA EIRELI-EPP**, situada na Rua Conselheiro Furtado, n.º 745 – Bairro Liberdade, São Paulo -SP, CEP: 5036-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.103.248/0001-44, neste ato representada pelo sócio, o Sr. José Maria Dias, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG n.º 3.459.119 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 056.102.069-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

#### **II – Da Fundamentação Legal**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita com base no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações - Dispensa Licitação.

#### **III – Do Objeto**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Busca e Recortes Eletrônicos nos Diários Oficiais, conforme anexos deste Contrato: I ( Especificação e condições para prestação dos serviços, com os endereços dos e-mails à serem enviados ) e II (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR).

#### **IV – Dos Serviços Contratados e Das Obrigações da Contratada**

##### **CLÁUSULA QUARTA**

**A CONTRATADA** se obriga em prestar os serviços, conforme o anexo I deste contrato.

#### **V – Da Vigência do Contrato**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

## CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente Contrato é de doze (12) meses, contados de **01/04/2015 a 31/03/2015**.

### Parágrafo Primeiro

O prazo da contratação poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, conforme Inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Parágrafo Segundo

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, de acordo com o § 2º do art. 57, da mesma Lei 8.666/93.

## VI – Dos Pagamentos

### CLÁUSULA SEXTA

O preço, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, é de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para pagamento à vista.

### Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes do preço ajustado no presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 45.17.122.269.2.01 339.039.00.00 e a Nota de Empenho nº 0444/2015, no valor de R\$850,00 .

### Parágrafo Segundo

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

### Parágrafo Terceiro

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### Parágrafo Quarto

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

### Parágrafo Quinto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

### **Parágrafo Sexto**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## **VII – Dos Encargos Sociais, Fiscais e Trabalhistas**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

### **Parágrafo Único**

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

### **Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

### **Parágrafo Segundo**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a prestação do serviço, de solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

## **VIII - Da Publicidade**

### **CLÁUSULA NONA**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

## **IX – DO REAJUSTE**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

## CLÁUSULA DÉCIMA

O preço ora contratado é fixo e irreeajustável para o período deste objeto.

### Parágrafo Único

Se durante a vigência deste Contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

## X – DAS SANÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, de conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

#### Parágrafo Segundo

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

#### Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

#### Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA  
interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **XI – DA RESCISÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como, por não cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento, do valor das faturas referente às manutenções executadas.

### **XII - Das Disposições Finais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato as especificações constantes na **Solicitação de Compras e Serviços nº 258/2015, bem como os anexos I e II deste Contrato**, por ventura, omissas e não conflitantes com este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas de Direito Público e especialmente a Lei n. 8.666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **XIII - Do Foro Contratual**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 30 de Março de 2015.

Paulo Cezar de Souza  
Diretor Executivo  
SAAE/VR-  
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro  
Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

José Maria Dias  
Sócio  
SISTEMAS RCC EDITORA EIRELI-EPP  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

**ANEXO – I** - Especificação e condições para a prestação dos serviços, com os endereços dos e-mails à serem enviados

**A contratada deverá efetivar busca nos diários do nome Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ., suas ocorrências, bem como pelo número da OAB dos advogados do CONTRATANTE, considerando neste caso, apenas os processos cujo contratante figure como parte, sendo as publicações enviadas por meio de correio eletrônico, conforme os e-mails informados e disponibilizados no Website, sendo incluso na contratação os diários:**

**DOU 1 - Diário Oficial da União - Seção 1**  
**DOU 3 - Diário Oficial da União - Seção 3**  
**DOU 3 - TCU - Tribunal de Contas da União**  
**DOU 3 - PL - Poder Legislativo**  
**DOU 3 - PJ - Poder Judiciário**  
**DJ - Diário da Justiça - Seção 1**  
**DJ 2 - Diário da Justiça - Seção 2**  
**DJ 3 - Diário da Justiça - Seção 3**  
**Pode Executivo - RJ**  
**Diário do Município do Rio de Janeiro - RJ**  
**Poder Judiciário - Estadual**  
**Judiciário - JUFED**  
**Judiciário - TRE**  
**Judiciário - TRT1**  
**Poder Judiciário**  
**Poder Legislativo - TCE**

**As publicações serão enviadas por meio de correio eletrônico, nos e-mails abaixo relacionados e disponibilizados no Website:**

**asj@saaevr.com.br**  
**psouza@saaevr.com.br**  
**anader@saaevr.com.br**  
**mduarte@saaevr.com.br**  
**lluiz@saaevr.com.br**  
**cadriano@saaevr.com.br**  
**fcanuto@saaevr.com.br**  
**smoraes@saaevr.com.br**  
**smoreira@saaevr.com.br**  
**soliveira@saaevr.com.br**  
**amilfont@saaevr.com.br**  
**rcosta@saaevr.com.br**  
**nribeiro@saaevr.com.br**  
**garaujo@saaevr.com.br**  
[jcampos@saaevr.com.br](mailto:jcampos@saaevr.com.br)

**Em caso de publicações não divulgadas e a CONTRATANTE perder prazo, fica a CONTRATADA responsável em arcar com as despesas provenientes dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.**

**O prazo estimado para a contratação será de 12 (doze) meses.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

## **ANEXO II - Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR**

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** No caso de descumprimento total ou parcial das condições legais da compra ou do serviço, o SAAE/VR, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02 e todas as multas previstas nas sanções do Pregão serão aplicadas com fulcro nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Seção I Das Multas por atraso**

**Art. 2º** Nos casos de ocorrência de entregas e prestação de serviços após o prazo estabelecido na Nota de empenho, respeitando a tolerância de 05 (cinco) dias corridos, caberá ao Gestor do Contrato, estabelecido de acordo com artigo 67 da lei 8.666/93, encaminhar o mesmo a Comissão Permanente de Licitação informando o respectivo atraso.

**Parágrafo único:** Os itens de estoque serão acompanhados pelo almoxarifado cabendo a este, após o prazo de tolerância, encaminhar o processo ao Gestor do Contrato para as devidas providências.

**Art. 3º** Caberá a Comissão Permanente de Licitação:

I- Verificar se há reincidência e, caso constatado:

a) **Multa por atraso:** se esta tiver ocorrido no período de doze meses, deverá devolver o processo ao Gestor do Contrato para proceder conforme disposto no Art. 9º.

b) **Multa compensatória:** se esta tiver ocorrido no período de doze meses, deverá devolver o processo ao Gestor do Contrato para proceder conforme o Art. 15.

II- Não constatado nenhuma das ocorrências anteriores, a Comissão Permanente de Licitação deverá, advertir e registrar a multa por atraso no prazo máximo de dois dias úteis e após, remeter o processo a Divisão de Contabilidade para apuração do valor da multa e emitir a Ordem de Pagamento. Após, encaminhar o processo a Supervisão de Arrecadação e Pagamento para efetuar o pagamento.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

**Art. 4º** A Multa por atraso será de 0,2% (dois décimo por cento) por dia útil que exceder o prazo de tolerância descrito no art. 2º deste Anexo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites de 2%

**Parágrafo único:** Nos casos extraordinários e devidamente motivados, após autorização do Diretor Executivo, considerar-se-á para efeito de base de cálculo da multa, o saldo restante do Crédito a Receber.

**Art. 5º** O prazo máximo estabelecido como limite para entrega e/ou prestação de serviço será de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo contratual, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo único:** o descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior será considerado inexecução total e/ou parcial, cabendo ao fiscal do processo “não autorizar o recebimento ou a prestação do serviço”, informando ao Gestor do Contrato para ciência quanto à rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis devendo o fiscal emitir nova Solicitação de Compra e/ou Serviço;

**Art. 6º** O contratado que reincidir em multa por atraso no período de doze meses será passível de multa compensatória, a reincidência de duas multas por atraso em 24 (vinte e quatro) meses será passível da suspensão de fornecimento de bens e prestação de serviços por um período de 12 (doze) meses.

## Seção II

### Das Multas Compensatórias

**Art. 7º** Constatado inexecução total e/ou parcial a partir do término do prazo estabelecido no contrato, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos, o fiscal do processo deverá fazer um relatório e encaminhar ao Gestor do Contrato registrando a ocorrência dos fatos que o caracterizaram, solicitando a aplicação de sanções;

**Art. 8º** O Gestor do Contrato ao tomar conhecimento encaminhará o processo a Comissão Permanente de Licitação que deverá proceder conforme disposto no artigo 3º inciso I alínea b.

**Art. 9º** Caberá ao Gestor do Contrato encaminhar o processo ao presidente da Comissão Sancionatória para apuração de fatos quanto à aplicação de multa compensatória ou suspensão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

**Art. 10º.** A Comissão Sancionatória analisará os fatos ante as regras estabelecidas no edital e/ou contrato, avaliando se a conduta é passível de penalização, e se:

I- **Negativo:** orientará qual o procedimento a ser adotado;

II- **Positivo:** providenciará a notificação do contratado para, se quiser oferecer defesa prévia, apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a defesa ser encaminhada diretamente à mesma;

**Art. 11º.** Caso o contratado encaminhe sua defesa prévia, poderá a Comissão Sancionatória:

I- **Aceitar a defesa,** devendo esta ser informada ao Gestor do Contrato para conhecer e arquivar;

II- **Rejeitar a defesa,** concedendo a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar recurso à Comissão Sancionatória;

**Art. 12º.** Constatado o recebimento do recurso pela Comissão Sancionatória, esta analisará o juízo de admissibilidade e caso:

I- **Intempestivo:** calcular a multa compensatória de 9% sobre o saldo não executado e encaminhar o processo a Comissão Permanente de Licitação para o registro da multa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis e após direcionar o processo a Divisão de Contabilidade para descontar a multa compensatória do Crédito a Receber.

II- **Tempestivo com efeito suspensivo:** encaminhar o processo ao Diretor Executivo para deliberar, em caso de:

a) **Indeferimento:** remeter o processo a Comissão Sancionatória para calcular a multa compensatória de 9% sobre o saldo não executado e encaminhar o mesmo à Comissão Permanente de Licitação para o registro da multa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis e após, direcionar o processo a Divisão de Contabilidade para descontar a multa do Crédito a Receber.

b) **Deferimento:** remeter o processo a Comissão Sancionatória que o encaminhará ao gestor para conhecer e arquivar.

**Parágrafo único** – Caso não haja Crédito a Receber, caberá a Divisão de Contabilidade remeter o processo a Assessoria Jurídica para que seja cobrado judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Art. 13º.** O contratado que reincidir em multa compensatória no período de 12 (doze) meses será passível de suspensão por 12 meses. A reincidência de duas multas compensatórias em 24 (vinte e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

quatro) meses será passível de suspensão de fornecimento de bens e prestação de serviços por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

### **Seção III**

#### **Da Suspensão**

**Art. 14º.** Constatado inexecução total e/ou parcial a partir do término do prazo estabelecido no contrato, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos, o fiscal do processo deverá fazer um relatório e encaminhar ao Gestor do Contrato registrando a ocorrência dos fatos que o caracterizaram solicitando a aplicação de sanções;

**Art. 15º.** O Gestor do Contrato, após análise, encaminhará o processo a Comissão Sancionatória que procederá, inicialmente, conforme o artigo 10.

**Art. 16º.** Constatado o recebimento do recurso pela Comissão Sancionatória, esta analisará o juízo de admissibilidade e caso:

I – **intempestivo:** encaminhar o processo a Comissão Permanente de Licitação para publicar na imprensa oficial a suspensão no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.

II – **tempestivo com efeito suspensivo:** encaminhar o processo ao Diretor Executivo para deliberar e, em caso de:

a) **Indeferimento:** Encaminhar para Comissão Sancionatória que deverá aplicar a suspensão e notificar o contratado. Após enviar para Comissão Permanente de Licitação para publicar e registrar a suspensão.

b) **Deferimento:** Remeter o processo a Comissão Sancionatória que encaminhará ao gestor para conhecimento e arquivamento.

**Art. 17º.** Caberá a Comissão Sancionatória, aplicar a suspensão de 12 (doze) meses nos casos de inexecução parcial e de 24 (vinte e quatro) meses nos casos de inexecução total e/ou multa compensatória de 9% sobre o valor do prejuízo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PROC. ADM. Nº 0218/2015 - AJA

#### **Seção IV**

#### **Disposições Finais**

**Art. 18º.** As multas por atraso e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o SAAE/VR rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

**Art. 19º.** A aplicação de multas não elidirá o direito do SAAE/VR em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20º.** Será concedido ao contratado, após comunicado oficialmente, o prazo de 20 dias corridos a fim de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Se não apresentado no prazo estipulado aplicar-se-á multa compensatória de 9%, sendo passível de suspensão.

**Art. 21º.** Nos casos extraordinários e devidamente motivados, após análise da Comissão Sancionatória deverão ser remetidos ao Diretor Executivo para deferimento ou indeferimento, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público, podendo ser revistos os prazos e as multas estabelecidos neste anexo.

\*\*\*\*\*